PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.618, DE 30 DE MAIO DE 2016

"Proíbe comércio ambulante e estacionamento de veículos no entorno do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo nos dias do evento *"Pedro Leopoldo Rodeio Show"*.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO

Que a realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio Show" nos dias 03.06.2015 a 07.06.2015, no Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, conta com várias atrações artísticas com um público médio de 15.000 pessoas/dia;

O grande fluxo e aglomeração de veículos e pessoas no entorno do local do evento;

As solicitações feitas pela Polícia Militar – 3ª. Região, visando atendimento de medidas de segurança;

A obrigação do Município de buscar sempre a adoção de políticas públicas que possibilitem a manutenção da ordem e segurança e mobilidade urbana, tanto para o público do evento, quanto para os moradores da região;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I – DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 1º - Fica proibida a instalação de comércio ambulante na parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, fora do perímetro urbano delimitado nos Anexos deste Decreto, quando da realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio Show", nos dias 03, 04, 09, 10 e 11 de Junho de 2016.

Parágrafo Único. A proibição constante do *caput* se estende a quaisquer outros tipos de obstáculos que dificultem o trânsito e fluxo de pessoas no local.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 2º. A instalação de barracas de comércio ambulante de alimentos será autorizada, conforme orientação da Fiscalização de Posturas / Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, no local indicado, conforme Anexos, deste Decreto.

Art. 3º. As vagas disponíveis para instalação de barracas de comércio ambulante de alimentos se destinarão prioritariamente aos comerciantes ambulantes que integrem a Associação de Barraqueiros de Pedro Leopoldo.

Art. 4º. A autorização para instalação de barracas de comércio ambulante será expedida pela Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, nos dias 01 e 02/06/2016.

Art. 5º. Os pedidos de solicitação de instalação de barracas de comércio ambulante deferidos serão encaminhados à Secretaria de Fazenda para expedição da taxa correspondente.

Parágrafo Único. A autorização para instalação de barracas de comércio ambulante deverá ser entregue somente após o pagamento da taxa correspondente.

CAPÍTULO II – DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 6º. Fica proibido o estacionamento de veículos na parte externa do Parque de Exposições Agropecuárias de Pedro Leopoldo, no perímetro urbano de segurança de 500 (quinhentos) metros, bem como em toda extensão da Rua Nossa Senhora das Graças, em ambos os lados, excetuando-se as áreas autorizadas e sinalizadas pela Gerência de Trânsito – TRANSPL, quando da realização do evento "Pedro Leopoldo Rodeio Show" nos dias 03, 04, 09, 10 e 11 de Junho 2016.

Art. 7º. Ficam as Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, de Obras e de Fazenda, com o apoio da Polícia Militar, autorizadas a tomarem as providências necessárias para o cumprimento do disposto no Art. 1º. e Art. 6º. do presente Decreto.

Art. 8º. O eventual descumprimento das disposições neste Decreto sujeita aos responsáveis a tomadas das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de maio de 2016.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL





Local para instalação das barracas de comércio ambulante de alimentos

Rua Nossa Senhora das Graças

Local do evento – Pedro Leopoldo Rodeio Show


Rua Nossa Senhora das Graças
Fim
Local para instalação das barracas de comércio ambulante de alimentos